

PROJETO DE LEI nº , de 2020
(Da Deputada Natália Bonavides)

Dispõe sobre o Argumento de Inclusão Regional no ingresso em instituições federais de educação superior e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Argumento de Inclusão Regional, com objetivo de estimular o acesso às instituições federais de educação superior por estudantes que cursaram parcial ou totalmente o ensino médio em escolas regulares presenciais, situadas nas localidades definidas por cada instituição.

Art. 2º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação poderão adotar o Argumento de Inclusão Regional, nos processos seletivos para ingresso em cursos de graduação sediados em campus do interior, que consistirá no acréscimo de percentual na pontuação geral obtida pelo(a) candidato(a) no certame, ou em reserva de vagas, ou em outra modalidade definida pela instituição.

Art. 3º O Argumento de Inclusão Regional será regulamentado no âmbito de cada instituição federal de educação superior, de acordo com as especificidades regionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, a existência da educação superior é relativamente recente, se tomarmos o período histórico a partir de 1500. A primeira instituição foi criada apenas em 1808 e por quase dois séculos o acesso às instituições de ensino superior pela classe trabalhadora e pelas populações negras, indígenas e do interior foi consideravelmente restrito, causando uma imensa desigualdade na educação superior do nosso país.

No entanto, essa realidade começou a mudar de forma significativa a partir da política federal de interiorização das universidades e institutos federais.

Entre 2003 e 2014, período no qual foram criadas 18 universidades no país, o número de municípios atendidos por essas instituições aumentou em 153%, e o número de matrículas na graduação presencial saltou de 500.459 para 932.263.

A política de interiorização do ensino superior produz, portanto, um forte impacto na sociedade. Seja nas cidades do interior, movimentando a economia, qualificando mão de obra, trazendo inovação e desenvolvendo atividades em diálogo com a realidade local, como pesquisas e projetos de extensão. Seja na redução das desigualdades regionais, objetivo fundamental da República brasileira, disposto no art. 3º, inciso III, da Constituição Federal.

Assim, o que se busca neste projeto de lei é justamente fortalecer essa política através do Argumento de Inclusão Regional.

Várias universidades do país têm adotado esse Argumento, que tem como objetivo facilitar o acesso de estudantes que tenham cursado o ensino médio, parcial ou integralmente, na região do curso para o qual se candidatou, cuja definição varia de acordo com as especificidades locais.

Na maioria das universidades funciona por meio do acréscimo de um percentual à nota final obtida em processo seletivo pelo ou pela estudante. Já na Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), especificamente, ocorre por meio da reserva de vagas.

Trata-se basicamente de uma política de inclusão, assim como a Lei de Cotas; de uma ação afirmativa instituída com respaldo na própria normativa do Ministério da Educação, a Portaria nº 21/2012, que prevê a possibilidade de as instituições adotarem suas próprias políticas afirmativas.

A interiorização tem um propósito, que é de democratizar o acesso à universidade pela população das cidades pequenas e médias. Na prática, o que temos visto é que só a instalação de unidades de ensino nessas regiões ainda não é suficiente, sendo necessário que essas pessoas tenham efetivamente a oportunidade de acessar a universidade, bem como os cursos de graduação dos institutos federais, e isso pode ser possível com o Argumento de Inclusão Regional.

Nos cursos de medicina, um dos mais procurados, essa medida tem especial importância, pois ajuda a minimizar o problema histórico da falta de médicos nas cidades mais distantes do país.

A Escola Multicampi de Ciências Médicas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, sediada no município de Caicó, por exemplo, tem atualmente dois

terços de estudantes do curso oriundos de municípios do sertão potiguar e paraibano, sendo a taxa de evasão próxima de zero.

Existem estudos nacionais¹ e internacionais² apontando, inclusive, que o processo de seleção dos estudantes para a graduação médica é um fator importante para a fixação em áreas rurais ou urbanas com escassez profissional, e que o vínculo com a região, por ser o local de nascimento ou de residência, é fundamental.

É necessário, portanto, que para corrigir as desigualdades na distribuição de médicos no país, tenhamos, ao lado da política de expansão dos cursos de medicina nas cidades mais afastadas dos centros urbanos, iniciada em 2012 pelo Ministério da Educação, uma política de seleção preferencial de estudantes vinculados às regiões com menor relação de médicos por habitante.

A Escola Multicampi integra toda uma política de inclusão regional instituída pela UFRN em 2013, pela qual se acrescenta 20% à nota final do ENEM. Também aplicam essa política as universidades federais: de Alagoas (UFAL), do Amazonas (UFAM), de Pernambuco (UFPE), do Sudoeste e Sudeste do Rio Grande do Sul - Pampa (Unipampa), do Acre (UFAC), do Pará (UFPA), do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), do Oeste do Pará (UFOPA), do Oeste da Bahia (UFOB) e Escola Superior de Ciências da Saúde do Distrito Federal. Já na região do Vale do São Francisco, estudantes têm reivindicado a adoção da política na Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf).

1 Rocha EMS, Boiteux PA, Azevedo GD, Siqueira CEG, Andrade MAC. Preditores Educacionais para Fixação de Médicos em Áreas Remotas e Desassistidas: uma Revisão Narrativa. *Rev Bras Educ Med* 2020; 44(1), e024. Disponível online em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-55022020000100303&lng=pt&nrm=iso

2 Rabinowitz HK, Diamond JJ, Markham FW, Wortman JR. Medical School Programs to Increase the Rural Physician Supply: A Systematic Review and Projected Impact of Widespread Replication. *Acad Med* 2008; 83(3):235-43.

Wilson, NW, Couper ID, De Vries E, Reid S, Fish T, Marais BJ. A critical review of interventions to redress the inequitable distribution of healthcare professionals to rural and remote areas. *Rural Remote Health* 2009; 9(1060):1-21.

Viscomi MH, Larkins S, Gupta TS. Recruitment and retention of general practitioners in rural Canada and Australia: a review of the literature. *Can J Rural Med* 2013;18(1):13-23.

Farmer J, Kenny A, McKinstry C, Huysmans RD. A scoping review of the association between rural medical education and rural practice location. *Hum Resour Health* 2015;13(27):1-15.

Myhre DL, Bajaj S, Jackson W. Determinants of an urban origin student choosing rural practice: a scoping review. *Rural Remote Health* 2015;15(3483):1-10.

Goodfellow A, Ulloa JG, Dowling PT, Talamantes E, Chheda S, Curtis B et al. Predictors of primary care physician practice location in underserved urban or rural areas in the United States: a systematic literature review. *Acad Med* 2016;91(9):1313-21.

Reeve C, Torres W, Ross SJ, Mohammadi L, Halili Junior SB, Cristobal F et al. The impact of socially-accountable health professional education: a systematic review of the literature. *Med Teach* 2016;39(1):67-73.

Sapkota BP, Amatya A. What factors influence the choice of urban or rural location for future practice of Nepalese medical students? A crosssectional descriptive study. *Hum Resour Health* 2015;13(84):1-9



É importante destacar que o país instituiu uma meta a ser alcançada no ensino superior. A meta 12 do Plano Nacional de Educação define que em 2024 a taxa de matrícula de jovens entre 18 e 24 anos na educação superior deverá ser de 50% e que pelo menos 40% das novas matrículas sejam feitas em instituições públicas.

Dentre as estratégias traçadas para alcançar esta meta está a de ampliar a oferta de vagas por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, observando as características regionais e uniformizando a expansão no território nacional.

De acordo com o Observatório do Plano Nacional de Educação, em 2019, a taxa bruta de matrícula na educação superior chegou a 44%, e apenas 12,9% das novas matrículas foram no setor público.

Portanto, para que nos próximos anos seja possível alcançar a meta 12 do PNE, é fundamental que a política de expansão e interiorização seja intensificada. E para isso, além de recursos e investimentos públicos, também precisamos de políticas que promovam o acesso de estudantes das cidades pequenas e médias do interior às instituições de ensino superior, através de medidas como o Argumento de Inclusão Regional.

Assim, este projeto de lei tem como objetivo resguardar a política já implantada em diversas universidades federais e expandi-la para todo o Brasil, de forma a democratizar o acesso à educação superior e a reduzir as desigualdades regionais do país, garantindo a permanência de estudantes e futuros profissionais nas cidades do interior, e trazendo benefícios para as populações locais.

Deputada Natália Bonavides (PT/RN)